

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 5.000, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016 -

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal -COMBEA e dá outras providências".......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura o Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA.

Parágrafo único. O COMBEA é um órgão colegiado permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões de Bem Estar Animal, com a finalidade de estudar e propor diretrizes a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, almejando assim, buscar condições necessárias a defesa, proteção, dignidade e aos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, acompanhando e promovendo a execução destas políticas públicas que deverão levar à convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies.

 $$\operatorname{Art.}\,2^{\circ}$$ Ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA compete:

I - formular as diretrizes para uma política pública municipal de bem estar animal, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, a dignidade dos animais nativos, exóticos selvagens e/ou domésticos, bem como controle populacional e identificação com ampla divulgação de posse responsável;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a aplicação da política pública de bem estar animal, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus *habitats*;

2



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento dos programas de proteção de defesa dos animais, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar as autoridades e os órgãos públicos e privados no exercício de suas competências, no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e nos resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município quando necessário;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à saúde, proteção e bem estar animal;

IX - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município junto a sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;
 - b) de adoção responsável, visando o não abandono;
 - c) de registro de cães e gatos;
 - d) de vacinação dos animais;
 - e) para controle da reprodução de cães e gatos;
 - f) colaborar e participar nos planos e programas de controle de zoonoses.

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XIII - convocar e organizar, anualmente, juntamente com o poder Executivo Municipal, o fórum de Bem Estar Animal;

XIV - acompanhar os serviços realizados no Canil Municipal em face aos animais lá existentes, seja o serviço efetivado de forma terceirizada, seja ele efetivado pela própria municipalidade, mediante a elaboração trimestral de relatórios a serem enviados à Secretaria Municipal de Agricultura para as providências que se fizerem necessárias;

of M.



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XV - instituir o Cadastro Municipal de Entidades de Proteção Animal e afins;

XVI - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII - deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de relevância ao Bem Estar Animal;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de política administrativa no que concerne à fiscalização e nos casos de infração à legislação pertinente;

XIX - publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Bem Estar Animal será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal que o COMBEA estiver vinculado.

Art. 4° O COMBEA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber:

- I Representantes do Poder Público:
- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
 - g) um representante da Procuradoria Geral do Município de Pirassununga;
 - h) um representante da Polícia Ambiental.
 - II Representantes da Sociedade Civil:
- a) três representantes de entidades civis criadas com finalidade de proteção e/ou bem estar animal, ou ainda, de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

- c) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa; com atuação no município, tais como: FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICMbio, e/ou outras entidades afins;
 - d) um representante do curso de medicina veterinária da USP;
- e) um representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
 - f) um representante da OAB.

Art. 5° A função dos membros do COMBEA é considerada serviço de relevante valor social, sendo todos voluntários para a causa do bem estar animal.

Art. 6° O presente Conselho estrutura-se basicamente através de:

I - encontros anuais para o Bem Estar Animal;

II - encontros extraordinários para o Bem Estar Animal;

III - reuniões plenárias mensais.

Parágrafo único. O Encontro Anual para o Bem Estar Animal será a instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 7° O Encontro Extraordinário para o Bem Estar Animal será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Ordinário, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único. O Encontro Extraordinário será convocado pela Presidência ou Plenária Mensal com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 8° Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, com data a serem marcadas pela Presidência em acordo com a maioria dos Conselheiros, nos meses de fevereiro a dezembro, cuja pauta será definida pela Presidência, na forma de seu Regimento Interno, com

my All.



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Anuais para o Bem Estar Animal.

Art. 9° O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, e outro membro para exercer a Vice-Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Bem Estar Animal deverão observar a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

- Art. 10 A Presidência representará publicamente o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, devendo, em conjunto e através de deliberações por maioria simples:
- I elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;
- II incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
 - III propor a estrutura administrativa do Conselho;
- IV articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
- V propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões do Bem Estar Animal;
 - VI elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- VII convocar os Encontros Anuais para o Bem Estar Animal, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.
- § 1° A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias Mensais será publicada no Site Oficial do Município, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.
- § 2° Os Encontros para o Bem Estar Animal e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:
- a) direito a voz e voto: todos os membros do Conselho Municipal de Bem

Estar Animal;

b) direito a voz: todos os demais interessados.



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 11 A atuação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal terá como base as decisões dos Encontros para o Bem Estar Animal, não se sobrepondo a elas.
- § 1° As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, convocada pelo Presidente do Conselho.
- § 2° Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do parágrafo primeiro, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo-se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.
- § 3° Se o Conselho não convocar a reunião no prazo previsto no parágrafo anterior, as Entidades de Proteção aos Animais poderão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, decorridos os quais a convocação poderá ser promovida por qualquer cidadão interessado, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.
- Art. 12 A Secretaria Municipal de Agricultura propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços para acompanhamento de deficientes, quando necessário.
- Art. 13 O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.
- Art. 14 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, na Secretaria Municipal de Agricultura.
- Art. 15 Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.
- Art. 16 O mandato dos membros do COMBEA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.
- Parágrafo único. O primeiro mandato será até o dia 31 de dezembro de 2016, atendendo posteriormente ao Art.16.

m At



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4° poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMBEA.

- Art. 18 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternados durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMBEA.
- Art. 19 O COMBEA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmeras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesses afins.
- Art. 20 A instalação do COMBEA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
- Art. 21 Fica vinculado ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal, o Fundo Municipal de Bem Estar Animal, conforme disposto na Lei n.º 4.890, de 4 de dezembro de 2015, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao Bem Estar Animal.
- Art. 22 O Gestor do Fundo Municipal de Bem Estar Animal será o Conselho Municipal de Bem Estar Animal, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Pirassununga, competindo-lhe ainda:
- I a definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com os Encontros Anuais de Bem Estar Animal, de forma a garantir a participação social plena;
- II o estabelecimento de critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal;
- III a elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo;
- IV divulgar, anualmente, e de forma clara, no mês de maio, o balanço do Fundo.

US AM



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMBEA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de outubro de 2016.

CRISTINA APARE GUA BATISTA Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.